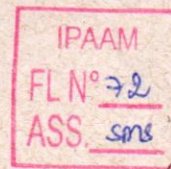




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 125/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: André Rabelo de Oliveira - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 5 A, Lote Jardim Mauá, nº 63, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.267.405/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1966.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

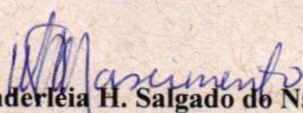
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta Licença não autoriza a comercialização de combustíveis retalhista.**
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUN 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 125/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1966.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Comandante Lipa I.** — *em anexo o original / - autenticação*
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).